

Lei n.º 99-A/2021

Alterações ao Código dos Valores Mobiliários

31 de Dezembro

A Lei n.º 99-A/2021 foi publicada no dia 31 de dezembro de 2021 e introduziu alterações a 11 (onze) diplomas diferentes:

a) Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

b) Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado em anexo à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (RGOIC);

c) Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em anexo à Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC);

d) Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado em anexo à Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (RJSA);

e) Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017);

f) Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro;

g) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF);

h) Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, que cria e regula o funcionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

i) Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;

j) Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março;

k) Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro.

As principais alterações aos principais diplomas são as seguintes:

1. RGOIC: alterações aos artigos 19.º, 59.º-A, 71.º-D, 92.º-B, 92.º-C, 161.º e 221.º;

2. EOROC: várias alterações a artigos existentes, introdução de novos artigos, revogação de outros e alterações sistemáticas, entre as quais ao artigo 130.º/3 que passa prever que “[o] sócio revisor oficial de contas cuja inscrição na Ordem se encontre suspensa compulsivamente ou cancelada compulsivamente não pode ser membro do órgão de gestão da sociedade durante, consoante o caso: a) O período de suspensão determinado pela Ordem; ou b) O período durante o qual se encontrar impossibilitado de requerer a sua reinscrição na lista de revisores oficiais de contas junto da Ordem. as sociedades de revisores oficiais de contas que devam proceder à recomposição do respetivo órgão de administração”;

3. RJSA: várias alterações a artigos existentes, introdução de novos artigos e revogação de outros, com destaque para a redução do número de categorias de entidades de interesse público (artigo 3.º do RJSA);

4. Lei n.º 83/2017: foram alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 62.º -A, com destaque para a alteração à definição de titulares de outros cargos políticos ou públicos que passa a remeter para os cargos enumerados nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

5. RGICSF: alterações ao n.º 9 do artigo 13.º-B, relativo a imputação de direitos de voto relativos a ações integrantes de organismos de investimento coletivo, de fundos de pensões ou de carteiras.

As várias alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia 31 de janeiro, com as seguintes exceções:

- a) Alteração ao RJSA, aplicável a partir do dia 1 de janeiro;
- b) As sociedades de revisores oficiais de contas que devam proceder à recomposição do respetivo órgão de administração, por forma a cumprir o disposto na redação dada ao n.º 3 do artigo 130.º do EOROC, dispõem até 31 de maio para efetuar essa alteração.

A CMVM publicou informação sobre estas alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, nomeadamente através de uma Circular, que “continuará a ser atualizada com informação relevante até depois da entrada em vigor das referidas alterações” e que pode ser consultada aqui:

https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/cdvm_atualiza%C3%A7%C3%A3o2022/Pages/CdVM_atualiza%C3%A7%C3%A3o2022.aspx



Teaming With Our Clients
Building Trust.